



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa 10 ABR 2018 Protocolo: 1001118 Processo: 1001118</p>	PROJETO DE LEI	Nº 91218
AUTOR: AÉLCIO DA TV			

Proíbe concessionárias prestadoras de serviços essenciais de fornecimento de água de cobrar tarifa mínima de consumo ou adotar práticas semelhantes no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Proíbe concessionárias e prestadoras de serviços essenciais de fornecimento de água de cobrar tarifa mínima de consumo ou adotar práticas semelhantes no Estado de Rondônia.

Art. 2º As concessionárias e prestadoras de serviços essenciais terão que implementar a cobrança justa sobre o fornecimento de água, através da qual os consumidores pagarão somente pelo serviço utilizado, a ser mensurado e identificado na fatura mensal.

Art. 3º O descumprimento do previsto nesta lei implicará o ressarcimento, a cada consumidor, pela concessionária ou prestadora do serviço de fornecimento de água, do dobro do valor cobrado dele a maior, individualmente considerado, devidamente corrigido pelo



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: AÉLCIO DA TV

Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e acrescido dos juros legais, contados da data da cobrança até o efetivo resarcimento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 04 de abril de 2018.

Aélcio da TV
Deputado Estadual

Aélcio da TV
Dep. Estadual PP

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposição é coibir a cobrança da tarifa mínima de consumo pelas prestadoras de serviços essenciais de fornecimento de água.

De acordo com o artigo 22 e artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor os serviços essenciais terão que ser adequados, eficientes, seguros e contínuos. A instituição de tarifa





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº

AUTOR: AÉLCIO DA TV

mínima, esta a qual a proposição em tela visa coibir, é uma gravíssima conseqüência do desrespeito ao princípio da boa-fé nas relações de consumo, pois impõe ao usuário uma contraprestação desproporcional, visto que as empresas fornecedoras impõem ao usuário o pagamento de um valor mínimo em sua fatura, caso nada consuma, ou ainda se o consumo for abaixo do valor fixado, unilateralmente, como mínimo.

Serão minimizados os gastos e indignantes cobranças de valores pelas empresas que não se justificam, concedendo ao consumidor a garantia de não ser cobrado por serviços que de fato não necessitam serem cobrados, aplicando a eles todos os demais dispositivos legais que tratam da defesa e proteção do direito do consumidor.

Pelo exposto, a cobrança de valores mínimos se mostra abusiva pela obrigação desproporcional, indo contra o princípio da igualdade na relação de consumo.

Dada a relevância do tema é que ora apresentamos esta proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos ilustres pares para sua aprovação

